MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 15604/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projecto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 25/89, sito em Maranhão — Meia Praia, freguesia de São Sebastião, Lagos, cujo requerente é John Edward Phillips, com residência em Lagos.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Divisão de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

30 de Junho de 2011. — Por delegação de assinatura, a Directora do Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, *Dr.ª Célia Correia*.

304869879

Aviso n.º 15605/2011

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com as seguintes trabalhadoras, em virtude das mesmas terem rescindido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
Lúcia Margarida Correia Pereira	Assistente técnico	Assistente técnico	P1 N5
Ana Beatriz da Silva Batista Luz	Assistente técnico	Assistente técnico	P1 N5

25 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

304956831

Aviso n.º 15606/2011

Plano de Pormenor do Chinicato
Discussão Pública

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Chinicato e em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, torna-se público que, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 6 de Julho de 2011, se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis, a *contar do* quinto dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Nestes termos, a Proposta de Plano e o respectivo Relatório Ambiental, acompanhados pelo parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, pela acta da Conferência de Serviços, pelas actas das reuniões de concertação e pelos demais pareceres emitidos, encontram-se disponíveis para consulta no endereço electrónico www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município — 8600-293 Lagos), entre as 9:00 e as 17:00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, por correio ou através do endereço electrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

26 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

204984566

MUNICÍPIO DA MADALENA

Anúncio n.º 11555/2011

Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais — Congelamento da actualização anual das taxas previstas no Regulamento das Taxas Municipais por referência à inflação na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena, faz público, que em reunião camarária de 2 de Junho de 2011 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2011, foi deliberado aprovar a Alteração a todos os Regulamentos Municipais de Taxas em vigor no município.

Esta decisão enquadra-se no facto da Câmara Municipal não ser indiferente ao cenário de graves restrições económicas e financeiras, que hoje coloca como forte entrave ao desenvolvimento das populações económicas e financeiras, que hoje se coloca como forte entrave ao desenvolvimento das populações locais.

A introdução, no corrente ano, este elemento corrector, permitirá efectivamente acautelar o desiderato público, inerente à arrecadação de receitas municipais, garantido que neste período de restrições económicas e dificuldades financeiras não se formem encargos para os munícipes deste concelho.

"Disposição Transitória"

1 — O disposto no artigo 14.º sobre a actualização anual das taxas, prevista no Regulamento das Taxas Municipais, por referência à inflação, não será aplicável no ano económico de 2011.

11 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

304907153

Aviso n.º 15607/2011

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena, faz público, que em reunião camarária de 02 de Junho de 2011 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2011, foi deliberado aprovar a "Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais", a qual entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo sido a mesma sujeita a inquérito publico, pelo período de 30 dias.

Para constar e para os devidos efeitos faz-se publicação do diploma, na íntegra, no *site* da Câmara Municipal da Madalena (www.cm-madalena.pt).

12 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

304911892

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 773/2011

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 4575/10, em 13 de Agosto, em nome de Predicom Construções, L.da, proprietária do lote n.º G10 do loteamento titulado pelo alvará n.º 28/91, localizado na Rua Manuel Faro Sarmento, na freguesia e concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 881/19940404, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais,

estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

26 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

304967904

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital n.º 774/2011

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada a 28 de Julho de 2011, deliberou aprovar o "Projecto de Regulamento de Actividades" e submeter o mesmo a apreciação pública, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital do *Diário da República,* o referido projecto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho do Marco de Canaveses, durante as horas de expediente, bem como no *site* da Internet em www.cm-marco-canaveses.pt.

Os interessados devem formular por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões, no horário normal do expediente e durante o referido prazo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no *site* da Internet atrás referido.

29 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Maria Moreira*.

ANEXO I

CAPÍTULO 6

Actividade de comércio a retalho em feiras e mercados

Artigo A/6 — 1.º

Lei habilitante

O presente capítulo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e, bem assim, pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo A/6 — 2.º

Objecto

1 — As disposições que integram este capítulo regulam o exercício da actividade de comércio a retalho exercida no município de Marco de Canaveses, de forma continuada e não sedentária, em espaços públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, destinados à realização de feiras.

2 — O presente capítulo estabelece igualmente as normas relativas à organização, funcionamento, ocupação e atribuição de lugares de venda nos mercados e feiras retalhistas e, bem assim, nos Mercados Municipais explorados pela Câmara Municipal e por Juntas de Freguesia.

3 — A Câmara Municipal poderá, se assim o julgar conveniente e a título precário, celebrar acordos sobre a organização, utilização e funcionamento dos mercados e feiras, com as Juntas das respectivas freguesias onde aqueles têm lugar.

Artigo A/6 — 3.º

Criação de mercados e feiras

1 — A Câmara Municipal pode autorizar a criação de mercados e feiras, nos termos previstos na lei.

2 — A título excepcional, a Câmara Municipal poderá autorizar a realização de mercados e feiras pontuais, desde que devidamente justificados e requeridos.

SECÇÃO II

Exercício da actividade

Artigo A/6 — 4.º

Exercício da actividade de feirante

A actividade de feirante só pode ser exercida pelos titulares de licença de ocupação de lugar de venda em feiras e mercados que sejam detentores de cartão de feirante ou de documento equivalente nos termos previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008.

Artigo A/6 — 5.º

Excepções

1 — Os agricultores e artesãos com residência há mais de 12 (doze) meses no município de Marco de Canaveses, que pretendam vender os produtos resultantes do exercício da sua actividade nas feiras e mercados encontram-se isentos da obrigação de obtenção de licença de ocupação de lugar de venda em feiras e mercados e de exibição de facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos que vendem.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município indicará o espaço de venda adequado tendo em consideração a natureza do produto a comercializar.

3 — Os requisitos mencionados no número anterior devem ser atestados por documento emitido pela Junta de Freguesia respectiva.

Artigo A/6 — 6.º

Cartão de feirante

1 — O exercício da actividade de comércio a retalho só pode ser efectuado por portadores de cartão de feirante emitido pela Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) ou, no caso de feirantes estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia, de documento equivalente previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2 — O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das Direcções Regionais da Economia ou da Câmara Municipal, através de carta, fax, correio electrónico ou directamente no sítio da DGAE na Internet, acompanhado do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido.

3 — O cartão mencionado no número anterior é válido por 3 (três) anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

4 — O pedido de renovação do cartão deve ser requerido até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo de validade e ser apresentado junto das entidades mencionadas no n.º 2 anterior, apenas havendo lugar à junção do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de actividade ou da forma da sociedade.

5 — O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou a sua natureza jurídica.

Artigo A/6 — 7.º

Licença de ocupação

1 — A licença de ocupação de lugar de venda em feiras e mercados é concedida pelo prazo de 2 (dois) anos civis (01 de Janeiro a 31 de Dezembro), renovável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do n.º 2.

2 — Para efeitos de renovação do previsto no número anterior, os interessados deverão apresentar os documentos referidos nos pontos 4.1 e 4.2 do artigo A/6-8.º, devidamente actualizados, no período compreendido entre 01 de Outubro a 31 de Outubro, do ano da renovação.

3 — A licença referida no n.º 1 é concedida a título pessoal e oneroso, e apenas pode ser transmitida nos termos previstos na Secção III.

4 — A licença poderá ser denunciada por qualquer das partes, desde que avise com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante carta registada com aviso de recepção.

5 — No caso de os lugares licenciados vagarem antes do termo do prazo de validade da licença, a Câmara Municipal pode realizar um sorteio tendo em vista a sua atribuição pelo período de validade remanescente.

6 — Os feirantes e comerciantes que, à data de entrada em vigor da presente alteração do Código Regulamentar, já forem titulares do direito de ocupação de lugares de venda, mantêm a titularidade desse direito, tendo, no entanto, que apresentar candidatura nos termos definidos nesta secção, para efeitos de reorganização do recinto.